

# CONSOLIDAÇÃO

## Medidas Fiscais Relacionadas às Enchentes no RS

Confira as medidas fiscais direcionadas, em razão das enchentes, aos contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul

# SUMÁRIO

Receita Federal do Brasil	03
Simples Nacional	05
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	07
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	11
Receita Estadual do Rio Grande do Sul	12
ICMS	12
IPVA	20
ITCD	20
Receita Municipal de Porto Alegre	22
Doações	24
Doações de Origem Internacional	24
Tributos Federais	24
ICMS	25
Doações de Origem Nacional	26

# RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Portaria RFB 415/24 (atualizada pela Portaria RFB 419/24) prorrogou o prazo de pagamento dos tributos federais, inclusive parcelamentos, e de cumprimento de obrigações acessórias (inclusive entrega de declarações) para os contribuintes domiciliados nos municípios declarados como em estado de calamidade pública pelo Governo do Estado (elencados no Anexo Único da Portaria)

Vencimento	Prorrogado para o último dia útil de
04/2024	07/2024
05/2024	08/2024
06/2024	09/2024

Está também prorrogado para 31/08/2024 o prazo de entrega da **declaração do imposto de renda das pessoas físicas.**

Está suspensa até 31/05 a **contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal**, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos municípios atingidos.

A **Portaria CARF N° 733/2024** suspendeu até 31/05 os prazos para a prática de **atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF**, pelos sujeitos passivos domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul ou representados por procurador domiciliado no referido estado.

# SIMPLES NACIONAL

As **Portaria CGSN nº 45/2024** prorrogou o prazo de pagamento dos tributos incluídos no **Simple Nacional**, inclusive os recolhidos pelo microempreendedor individual em DAS-MEI, em relação aos contribuintes cuja matriz esteja sediada nos municípios atingidos pelas enchentes (elencados no Anexo da Portaria).

Vencimento	Prorrogado para
05/2024	20/06
06/2024	22/07

As **Portaria CGSN nº 175/2024** prorrogou o prazo de pagamento das parcelas devidas pelos contribuintes com matriz localizada no Estado do Rio Grande do Sul, relativas aos **parcelamentos** dos tributos apurados no

âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simple Nacional** e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo **Simple Nacional - Sime**

Venciment o	Prorrogado para o último dia útil de
05/2024	06/2024
06/2024	07/2024

A prorrogação abrange:

- Os parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Apenas as parcelas vincendas a partir de 10/05.

# PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

A Portaria PGFN nº 737/2024 prorrogou o prazo de pagamento das parcelas de negociações e parcelamentos firmados com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os contribuintes domiciliados nos municípios declarados como em estado de calamidade pública pelo Governo do Estado (elencados no Anexo Único da Portaria)

Venciment o	Prorrogado para o último dia útil de
04/2024	07/2024
05/2024	08/2024
06/2024	09/2024

Essa prorrogação não afasta a incidência de juros, na forma prevista na lei que instituiu a negociação.

A Portaria prevê que ficam **suspensos por 90 dias os prazos para a prática dos seguintes atos em processos administrados pela PGFN:**

**(i)** impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;

**(ii)** manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT;

**(iii)** oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e recurso contra a decisão que o indeferir;

**(iv)** impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária;

**(v)** manifestações em face de atos proferidos no âmbito das transações tributárias, inclusive de recursos contra decisão que

indeferir transação individual e revisão de



Também ficam suspensas por 90 dias as seguintes **medidas de cobrança administrativa:**

- (i)** apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- (ii)** averbação pré-executória prevista no art. 21 e seguintes da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018; e
- (iii)** instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

Por fim, também fica suspenso por 90 dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

**A Portaria Conjunta RFB nº 06/2024** prorrogou por 90 dias o prazo de validade das **Certidões Negativas de Débitos (CND)** e das **Certidões Positivas com Efeito de Negativa de Débitos (CPEND)** emitidas pela RFB e pela PGFN, aos contribuintes domiciliados nos municípios afetados (lista no Anexo Único). A prorrogação vale para as certidões cujos prazos de validade se encerrem entre 21/04 e 31/05/2024. O novo prazo tem início no dia subsequente ao do vencimento original da certidão.

# FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

A **Portaria MTE N° 729/2024** autorizou a **suspensão da exigibilidade** dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes às **competências de abril a julho de 2024**, devidos por empregadores situados nos municípios do território do Rio Grande do Sul alcançados pelo estado de calamidade.

Estes depósitos poderão ser efetuados em até 4 parcelas, a partir da competência de outubro de 2024, na data prevista para o recolhimento mensal devido.

O **Decreto n° 12.019/2024** autorizou a dispensa de documentação comprobatória nos pedidos de saques do FGTS em situações de emergência e estado de calamidade pública, como no caso dos municípios do Estado atingidos pelas enchentes.

# RECEITA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

## ICMS

Com base no Convênio ICMS nº 54/2024 e do Decreto nº 57.617/2024, foram **prorrogados os prazos para recolhimento do ICMS** (próprio, ST, AMPARA e DeSTDA), sem a incidência de multa e juros, conforme segue:

Vencimento	Prorrogado para
de 24/04 a 31/05	28/06
de 01/06 a 30/06	31/07
de 01/07 a 31/07	30/08

## IMPORTANTE!

- As prorrogações **se aplicam apenas aos contribuintes localizados nos municípios em estado de calamidade pública ou em emergência**, listagem prevista no Decreto nº 57.600/2024 e atualizada no Decreto nº 57.614/2024.
- O Decreto nº 57.617/2024 **não se aplica** na hipótese de concessão de parcelamento do crédito tributário também **não autoriza** a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.
- Da mesma forma, o Decreto **não se aplica** ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação

- Essas prorrogações se aplicam

## Tributo vincendo

Apuração	Vencimento	Prorrogado para
04/2024	20/05	28/06
05/2024	20/06	22/07

## Parcelamentos

Vencimento	Prorrogado para o último dia útil de
05/2024	06/2024
06/2024	07/2024

Também foram prorrogados os prazos de entrega das seguintes **obrigações acessórias**, na forma das **IN RE nº 36/2024 e 40/2024**:

## **Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA**

<b>Vencimento</b>	<b>Prorrogado para</b>
de 24/04 a 10/06	15/06

## **Escrituração Fiscal Digital – EFD**

<b>Fatos geradores ocorridos em</b>	<b>Prorrogado para</b>
04/2024	15/06

## **Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST**

<b>Operações realizadas em</b>	<b>Prorrogado para</b>
04/2024	10/06

## Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA

Fatos geradores ocorridos em	Prorrogado para
04/2024	28/06

Os prazos processuais da Administração Pública estadual foram **suspensos entre 06/05 e 17/05**, contemplando **prazos de defesa e para interposição de recursos nos processos administrativos tributários**, conforme o Decreto nº 57.609/2024.



Na forma da **IN RE n° 35/2024**, foram, ainda, **prorrogados para 28/06/2024** os seguintes atos com vencimento entre 24/04/2024 e 27/06/2024:

**(i)** Sistemas Especiais de Pagamento (IN n° 45/98, Tit. I, Cap. VI, 5.0)

**(ii)** Regimes Especiais (IN n° 45/98, Tit. I, Cap. LX)

**(iii)** Certidões de Situação Fiscal (IN n° 45/98, Tit. IV, Cap. V)

**(iv)** Outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual

O Governo do Estado, com base no Convênio ICMS nº 54/2024 e do Decreto nº 57.618/2024, adotou, ainda, as seguintes medidas para os estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública, conforme requisitos estabelecidos na norma estadual:

- **I**senção do ICMS nas saídas internas, até 31/12/2024, de venda de mercadorias destinadas ao **ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado**, para estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública. O benefício conta, ainda, com **previsão de não estorno do crédito** pelo vendedor (art. 35, inciso L, do Livro I do RICMS).

- **Dispensa do estorno do crédito** das entradas de mercadorias que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

Na forma da IN RE nº 37/2024, foi autorizada, no período de 06/05 a 29/05, a entrega da mercadoria ou bem importado do exterior, ao importador ou a seu representante legal, por parte do recinto alfandegado em que ocorrer o despacho aduaneiro, independentemente da prévia anuência da Receita Estadual prevista na IN nº 045/98, Título I, Capítulo VI.

## IPVA

Conforme informações da Secretaria da Fazenda do Estado, o sistema de emissão das guias de IPVA está temporariamente inoperante, ainda sem previsão de restabelecimento. Segundo o órgão fazendário, estão sendo encaminhadas medidas legais que promovam a prorrogação dos prazos e, tão logo isso ocorra, a Receita Estadual fará a divulgação.

## ITCD

Conforme informações da Secretaria da Fazenda do Estado, os sistemas de emissão de declarações de ITCD (DIT), de guias de pagamento e de Certidões de quitação (CDIT) estão temporariamente inoperantes, ainda sem previsão de restabelecimento.

As guias de pagamento **já emitidas** podem ser pagas normalmente na rede bancária autorizada.

Segundo o órgão fazendário, serão dispensados juros e multa sobre os fatos geradores vencidos durante o período em que o Estado está impossibilitado de receber pagamentos. Ainda, segundo a Receita Estadual, não haverá cobrança de multa por atrasos nos processos de ITCD (DITs) ou doações, estando os prazos suspensos, e os contribuintes não serão penalizados por atrasos decorrentes da enchente.

# RECEITA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

O Decreto Municipal nº 22.657/2024 prorrogou o pagamento dos tributos municipais.

## ISSQN devido por profissionais autônomos, inclusive parcelados:

Vencimento	Prorrogado para
05/2024	08/2024

## IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, inclusive parcelados:

Vencimento	Prorrogado para
08/05/2024	08/08/2024

Estão **suspensos os prazos** para interposição de reclamações, impugnações e recursos em processos administrativos municipais.

**A Instrução Normativa 007/202** suspendeu até 31/05 as ações de negativação (inclusão em cadastros de proteção ao crédito), a realização de protesto, as ações de cobrança administrativa e o encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição.

Foi prorrogado o prazo de validade da **Certidão Negativa de Débitos (CND)**:

- **Certidões válidas em 22/05/2024** serão prorrogadas por 60 dias;
- **Novas certidões** serão válidas por 90 dias a partir da data de emissão.

# DOAÇÕES

## DOAÇÕES DE ORIGEM INTERNACIONAL

### Tributos Federais

A Instrução Normativa nº 2.192/2024 prevê que a **Declaração Simplificada de Importação – DSI** pode ser utilizada no despacho aduaneiro dos bens recebidos do exterior a título de doação para socorro e assistência em calamidade pública reconhecida em ato do poder público estadual ou federal, enquanto perdurar o estado de calamidade.

No caso do **modal rodoviário**, fica dispensada a apresentação dos documentos que instruem a DSI, como conhecimento de carga, via original da fatura comercial, DARF que comprove o recolhimento dos tributos e nota fiscal de saída.



O desembaraço aduaneiro de mercadorias destinadas à doação terá **trâmite prioritário** perante as demais.

## ICMS

O CONFAZ publicou o **Convênio ICMS nº 55/2024**, autorizando a concessão de isenção de ICMS às doações independentemente de despacho de autorizada fazendária, e com dispensa da apresentação de Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME e da emissão da NF-e correspondente a esta operação. O transporte das mercadorias doadas deve ser realizado acompanhado de cópia de Declaração Simplificada de Importação – DSI Formulário.

# DOAÇÕES DE ORIGEM NACIONAL

A tributação das doações de origem nacional às vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul está regradada no **RICMS/RS** e na **IN RE nº 39/2024**.

- Nas doações realizadas por pessoas físicas, o ICMS é isento e não é necessária nota fiscal.
- Nas doações por contribuintes com mercadorias coletadas de terceiros, o ICMS é isento e não é necessária nota fiscal, devendo estar a mercadoria acompanhada de declaração de conteúdo.

- Nas doações por contribuinte de mercadorias próprias, há isenção de ICMS nos termos do art. 9º, incisos XLIX e L, do Livro I, do RICMS, com previsão de manutenção do crédito da entrada (art. 35, inciso IV, 'a', do Livro I do RICMS/RS), fazendo-se necessária a emissão de nota fiscal (CFOP 5910 ou 6910)

## **IMPORTANTE!**

As doações precisam ser destinadas ao Governo do Estado do RS, à Defesa Civil do Estado do RS, às Prefeituras Municipais do Estado do RS ou a entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do RS (enquadradas como tal na forma do art. 14 do CTN)



**PIMENTEL & ROHENKOHL**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

